

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO E A EMPRESA MR SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA - ME**

A Câmara Municipal de Cerquillo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Mauro André Frare, RG nº 11.907.022-4, CPF nº 054.258.638-02, e a empresa MR Souza Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial e Pública LTDA - ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.053.131/0001-49, com endereço Av. Antônio Carlos Cômitre, nº 650 – sala 41 – 4º andar, Sorocaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio/Diretor, o Sr. José Marcelo Souza, portador da carteira de identidade nº 15.346.249-8, CPF nº 057.998.348-01. Os contraentes firmam o presente termo de contrato, e enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

A Contratada se obriga a prestar treinamento compreendendo a seguinte matéria:

**ELABORAÇÃO E REDAÇÃO DAS LEIS E NORMAS E PROCEDIMENTO**

**A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

**FASES DO PROCESSO LEGISLATIVO**

- Iniciativa
- As emendas: materiais e formais
- Os trabalhos das Comissões Permanentes (de redação e de finanças)
- As normas regimentais aplicáveis

**A FASE DELIBERATIVA - VOTAÇÃO**

- O que é quórum e quais as espécies previstas (maioria simples, absoluta e qualificada)
- Aonde encontrá-las.
- Consequências da inobservância do quórum

**SANÇÃO E VETO - PRAZOS E PRESSUPOSTOS MATERIAIS E CONSTITUCIONAIS**

- As razões de veto e os prazos para votação-consequências

**PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

- Perfeição, validade e eficácia das leis.

**TÉCNICA LEGISLATIVA NA ELABORAÇÃO DAS LEIS E DEMAIS NORMAS E PROCEDIMENTOS**

- Clareza, objetividade e linguagem acessível aos destinatários das leis.

**APLICABILIDADE DAS LEIS FEDERAIS COMPLEMENTARES 95 E 107**

- Redação, conteúdo e ordem lógica.

O SISTEMA LEGAL EM TODAS AS ESFERAS ESTATAIS DEVE SER HARMÔNICO E SEGURO

IMPORTÂNCIA DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS E NORMAS

OS DEBATES E AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS COMO FORMA DE CONTEÚDO DAS LEIS

COMO CAPTAR A VONTADE COLETIVA PARA A ELABORAÇÃO DAS LEIS

### **SEGUNDA - DA FORMA DA EXECUÇÃO**

A execução dos serviços dar-se-á em dois dias distintos, no período de quatro horas cada, totalizando o treinamento de 08 (oito) horas. As datas serão dias 01 e 02 de fevereiro de 2017, das 17h às 21h.

### **TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global deste contrato é de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), conforme proposta da Contratada, para execução dos serviços constantes no objeto definido na cláusula primeira.

### **QUARTA - DA DESPESA**

A despesa correrá por conta da Unidade Orçamentária **33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, do orçamento da Câmara do Município de Cerquillo.

### **QUINTA - DO PAGAMENTO**

O preço avençado será pago **em até 05 dias após a realização do último dia do treinamento**, mediante depósito bancário a favor da contratada, através do Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 2088, Operação 003 - Conta Corrente nº 488-0, após a apresentação da fatura ou nota fiscal correspondente, no setor competente, com a aprovação do responsável pelo contrato, a Sra. Camila Thomazella Silveira Domingues Vaz, ou seu preposto.

### **SEXTA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

### **SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Elaborar, preparar e fornecer treinamento presencial destinado a, no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas, a ser ministrado na sede da Câmara Municipal de Cerquillo;
- b) Preparar a apresentação no formato de “slides”;
- c) Fornecer, através de correio eletrônico, o conteúdo do treinamento para eventual apostilamento;
- d) Utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados;
- e) Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

### **OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, recursos e pessoal necessário à realização do objeto do presente contrato;
- b) Proceder ao pagamento na forma e data estipuladas no presente contrato.

## **NONA - DAS PENALIDADES**

À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação mensal, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

§ TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

## **DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§ SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

#### **DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

O Foro do contrato será o Foro da Comarca de Cerquilha/SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 5 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cerquilha, 30 de janeiro de 2017

Mauro André Frare

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

**José Marcelo Souza**  
**MR SOUZA CONS. E ASSES. EM GESTÃO EMP. E PÚBLICA LTDA**

CONTRATADA

*Testemunhas:*

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_